

SEICON^{DF}

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER , EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL- SEICON-DF.

CAPÍTULO - I

DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES

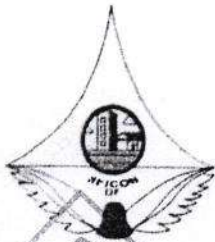
Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER , EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL- SEICON-, com foro na capital da República e sede provisória no SDS, Edifício Eldorado, Sala 318, Brasília DF, integrante do Sistema Confederativo, pertencente ao Grupo em "Empregados em Turismo e Hospitalidade", constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e representação das Categorias Profissionais dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais, de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center's , Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, junto às Autoridades Legislativas, Executivas, Judiciárias e Administrativas e Entidades Privadas, tendo como princípio básico a liberdade e a autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - Integram a representação do Sindicato as categorias profissionais dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais, de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de "Shopping" Center's , Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras, vinculados ao 4º Grupo - Empregados em Turismo e Hospitalidade.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICON DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

§ 2º - Integra a base territorial do Sindicato todo o Distrito Federal.

§ 3º - Será utilizada oficialmente a sigla SEICON/DF, como abreviatura do nome do Sindicato..

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da Categoria Profissional representada, inclusive como substituto processual;

b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos, ou instaurar dissídio coletivo de trabalho;

c) participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho.

d) decidir em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devem ser defendidos por meio deste direito;

I - Exceto nos casos de paralisação imediata decidida pelos trabalhadores, as assembléias para deliberação sobre greve serão convocados com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de jornal de circulação na base territorial, quando a greve tiver caráter geral e, através de comunicado no local do trabalho, quando a greve tiver caráter particular.

e) eleger ou designar os representantes da Categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;

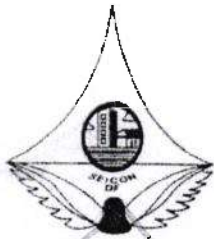
f) impetrar mandato de segurança coletivo (Art. 5º, LXX da Constituição Federal) e ajuizar ações coletivas ou individuais (Art. 8º, III da Constituição Federal), em nome de integrantes da Categoria Profissional representada;

g) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICON DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

h) prestar assistência jurídica, médica e dentária, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convênios com entidades especializadas, governamentais e não governamentais, criar Cooperativa Habitacional, integrar programas de cidadania nas áreas de saúde, habitação, transporte, educação e lazer;

i) comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas dos trabalhadores de representados por este Sindicato;

j) desenvolver atividades do interesse das categorias representadas;

k) utilizar os rendimentos provenientes da prestação de serviços e de outras atividades desenvolvidas por esta entidade nas atividades para qual ela foi constituída;

l) fixar contribuições assistenciais (alínea "e" do artigo 513 da CLT) e contribuições para o custeio do sistema confederativo (artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal) a todos que participarem das categorias profissionais representadas, associados ou não, desde que autorizado por assembléia geral;

m) receber a cota que lhe cabe a contribuição sindical dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas;

n) Filiar-se às Entidades representativas de trabalhadores desde que autorizada pela Assembléia Geral;

o) Instituir sub sedes ou delegacias regionais dentro de sua base territorial;

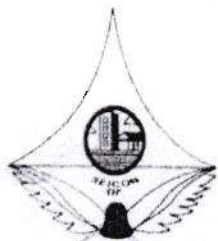
Art. 3º - São condições para funcionamento do Sindicato:

a) no Sindicato haverá livro ou ficha de registro de associados, facultado a utilização de meios informatizados, no qual deverão constar: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, local de trabalho, número e série da carteira de trabalho;

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

b) gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para desempenho do mandato ou da representação sindical, quando não poderá receber remuneração inferior ao que percebia na empresa, sem prejuízo, ainda, de gratificação e ajuda de custo que for fixada pela assembléia geral para desempenho das funções.

CAPÍTULO - II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - Podem associar-se, originariamente, ao Sindicato os trabalhadores e os aposentados das categorias profissionais representadas.

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato através de formulário próprio que consignará: número da carteira profissional, o nome do empregador, função exercida e o local da prestação do serviço, sendo acompanhado de 02(duas) foto 3x4 e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterà declaração de adesão e subordinação ao presente Estatuto Social.

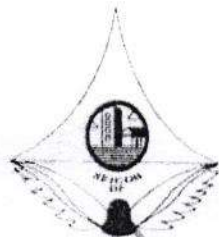
§ 3º - Do indeferimento do pedido de admissão caberá recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.

§ 4º - A condição de associado só será obtida pelo trabalhador após apresentação e deferimento do pedido a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º - São direitos dos associados:

a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, bem como, das representações da categoria profissional;

b) petição e representar junto à Diretoria quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias, por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

112-92

- c) desligar-se do Quadro Social da entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria;
- d) usufruir dos serviços sociais da entidade;
- g) requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com os cofres do Sindicato, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, justificando a convocação, sob pena de indeferimento;
- h) os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

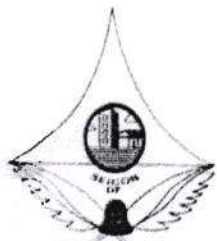
Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e as Reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os elementos de sua(s) categoria(s) profissional(is);
- c) desempenhar o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- d) pagar a anuidade sindical prevista em convenção coletiva de trabalho;
- e) quando da apresentação do requerimento de filiação, que será dirigido à diretoria do Sindicato, o associado interessado deverá comprovar ser detentor de registro na CTPS, junto ao empregador competente, ficando obrigado a apresentar o registro na CTPS ou documento equivalente;
- f) pagar a mensalidade sindical prevista neste estatuto;
- g) Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade sindical.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

112002

CAPÍTULO - III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Será demitido do quadro social com perda de seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, casos em que não perderá seus respectivos direitos sindicais, ficando, inclusive, isento de qualquer contribuição.

§ Único - Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar ao Sindicato a sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses, findo os quais, em permanecendo esta situação, estará automaticamente demitido do quadro associativo.

Art. 8º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do Quadro Social.

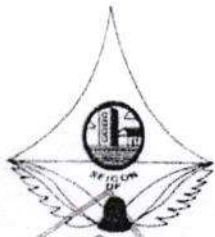
§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo, de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso para Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo a primeira que for realizada.

§ 4º - Não atendida a notificação no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição por AR, a Diretoria a promoverá por edital, publicado na forma da Lei, com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

Art. 9º - A advertência é a penalidade a que se submete o associado por infração não sujeita a aplicação de suspensão ou exclusão.



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

11202

Art. 10º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou a terceiros;
- c) representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d) ceder sua carteira de Identidade Sindical e outrem, para que aufrira benefício concedido pelo Sindicato;
- e) não comparecer a 03 (três) assembléias gerais consecutivas sem motivo justificado.
- f) deixar de pagar, sem apresentação de qualquer justificativa, as mensalidades associativas, as contribuições sindicais legais e/ou fixadas em assembléia por 03 (três) meses consecutivos.

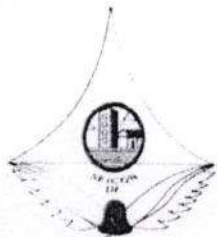
Art. 11º - É passível de exclusão do Quadro social o associado que:

- a) for condenado, por mais de dois anos, a pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença;
- b) for reincidente em falta punida com suspensão;
- c) praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do sindicato;
- d) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato;
- e) Não estiverem em gozo de seus direitos políticos.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

11202

Art. 12 - O associado que for desligado, poder ser readmitido a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

CAPÍTULO - IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração do Sindicato será constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegação Federativa e Confederativa.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14 - Assembléias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição Federal, as Leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

§ ÚNICO - Nas Assembléia serão tratados, exclusivamente, os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

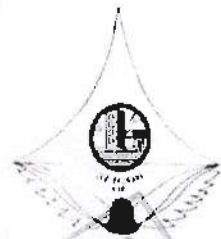
Art. 15 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, as Delegações Federativas e Confederativas e os Delegados Sindicais;

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

112102

- b) decretar a perda do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Delegações Federativas e Confederativas, e de seus Membros, bem como dos Delegados Sindicais;
- c) aprovar as contas do exercício financeiro e a proposta orçamentária;
- d) Alterar o Estatuto Social.

§ Único - As Assembléias serão convocadas de forma específica para deliberar sobre: perda do mandato da diretoria, do conselho de fiscal, das delegações federativas e confederativas, e de seus membros, bem como dos delegados sindicais, e sobre a alteração do Estatuto Social, devendo ser observado com relação às mesmas:

I - Presença de maioria absoluta dos associados em 1ª. (primeira) convocação, e nas demais convocações presença superior a 1/3 (um terço) dos associados.

II - Voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação.

Art. 16 - Realizar-se-ão as Assembléias ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 17- Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) do Presidente do Sindicato;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sindicais.

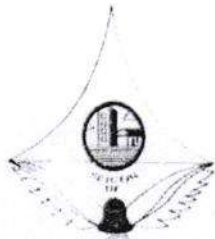
Art. 18- As Assembléias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda do mandato, para:

- a) eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos delegados ao Conselho de Representantes da Federação e Confederação, e delegados Sindicais

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3581-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

112-02

b) eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos Órgãos Públicos.

Art. 19 - A convocação das Assembléias será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado pelo menos uma vez até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado ou da União, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

Art. 20- Para participar das Assembléias o trabalhador deverá provar sua identidade, bem como condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, e promover a assinatura da folha de presença.

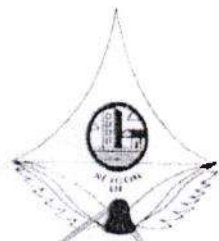
§ Único - Nos casos específicos das deliberações para aprovar pautas reivindicatórias, propostas de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho e fixação de contribuição para custeio do Sistema Confederativo e Contribuição Assistencial, a título de exceção, participarão todos os trabalhadores, associados ou não.

Art. 21- As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos que tenham disposição específica no presente Estatuto Social.

Art. 22- As deliberações das Assembléias previstas neste Estatuto serão validas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constantes da lista dos em condições de votar, exceto nos casos que tenham disposição específica no presente Estatuto Social.

SEÇÃO II DISCURSO E VOTAÇÃO

Art. 23- As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário.



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CÓPIA

§ ÚNICO - As Assembléias de prestação de contas serão presididas por associado escolhido pelo plenário.

Art. 24- Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 25- O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos que, no entanto pode ser prorrogado por decisão da mesa.

Art. 26- Encerrada a discussão da matéria, o Presidente a colocará em votação.

Art. 27- São os seguintes os processos de votação:

a) por aclamação;

b) simbólicos;

c) por escrutínio secreto.

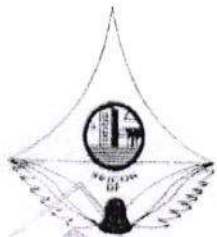
Art. 28- A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Art. 29- A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 30- Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença da Assembléia, e deverá assinar no Livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

§ ÚNICO - Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma nova chamada antes de encerrada a votação.

Art. 31- As deliberações das Assembléias que sucederem a de criação da Entidade, serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

a) eleição para os órgãos diretivos e administrativos do sindicato ou para representação da categoria;

b) decretação da perda do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Delegações Federativas e Confederativas, e de seus membros, bem como dos Delegados Sindicais.

§ 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias a rápida coleta de votos.

§ 3º - Ao Presidente da Assembléia compete indicar os Escrutinadores.

Art. 32- Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de consignar em Ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art.33- Na votação por escrutínio secreto antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 34- Lavrar-se-á Ata dos trabalhos da Assembléia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

§ Único - Constatada a igualdade de número de sobrecartas com lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 35- A Diretoria será composta de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Eleitoral especificamente convocada para esse fim, e terá mandato de 06 (seis) anos.

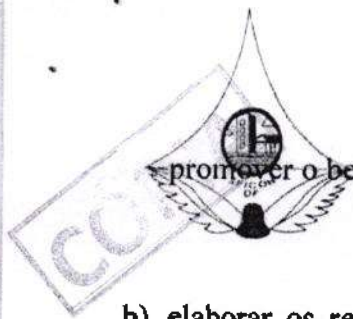
Art. 36- Compete à Diretoria:

a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e das categorias profissionais representadas;

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

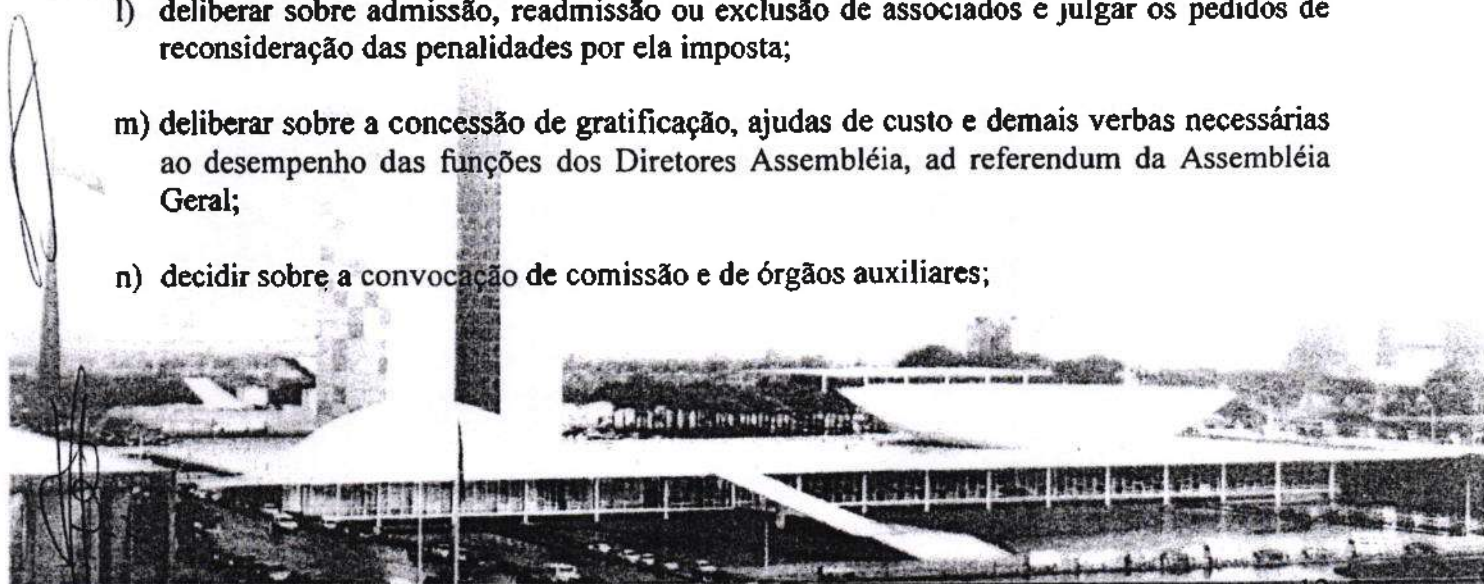
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br

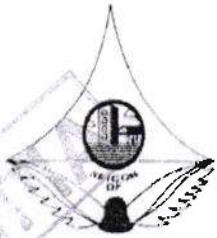


SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- b) elaborar os regimentos das assembléias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- c) elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d) cumprir suas resoluções e as das Assembléias;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- f) elaborar a Proposta Orçamentária e o balanços anuais, que com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral;
- g) aplicar as penalidade previstas nestes Estatuto e nos regimentos, ressalvando os casos especiais previstos neste Estatuto e na legislação e vigor;
- h) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- j) julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- k) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser deliberado pela Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre admissão, readmissão ou exclusão de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- m) deliberar sobre a concessão de gratificação, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores Assembléia, ad referendum da Assembléia Geral;
- n) decidir sobre a convocação de comissão e de órgãos auxiliares;





SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- o) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- p) deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;
- q) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da Assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro;
- r) deliberar sobre contratos, convênios, a justes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- s) propor a reforma ou alteração deste Estatuto.
- t) deliberar sobre o remanejamento da diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, sempre que houver necessidade, para melhor gerenciamento e administração da entidade sindical, ou para atender as necessidades que cada caso específico se fizer necessário;
- u) Indicar, dentre os membros eleitos, e com mandato, titulares e suplentes, ad referendum da assembléia geral, membros para ocupar cargos gerados em função de renovação estatutária, após a mesma.

§ 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas em votação pela maioria dos presentes, salvo disposição estatutária contrária.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência, será exercida pelo seu substituto estatutário.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 37- São cargos da Diretoria:

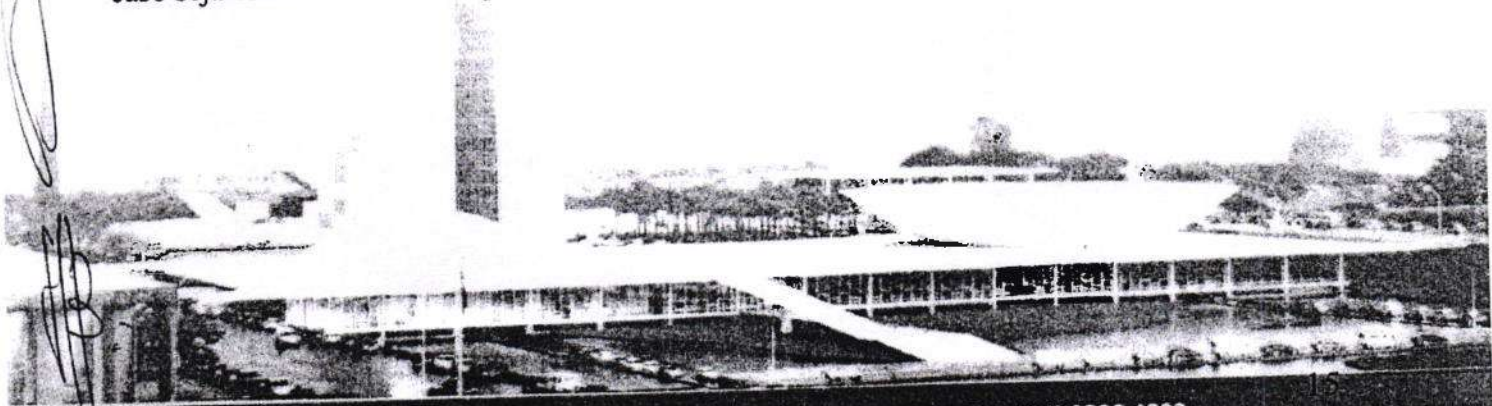
- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria Institucional,
- e) Tesoureiro;
- f) Diretoria de Qualificação Profissional;
- g) Diretoria de Assuntos Sindicais, Patrimônio ;
- h) Diretoria de Esportes;
- i) Diretoria da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso.

§ 1º- Para cada um dos cargos acima, será eleito o respectivo Suplente.

§ 2º - Poderá a Assembléia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir , bem como fazer remanejamento dos cargos da diretoria , dentre dos membros eleitos e com mandato, para melhor administração sindical .

§ 3º - Fica vedada a dispensa empregado sindicalizado que se candidatar a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, desde a data do registro de sua candidatura, e caso seja eleito até um ano após o término de seu mandato.

[Handwritten signature]



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

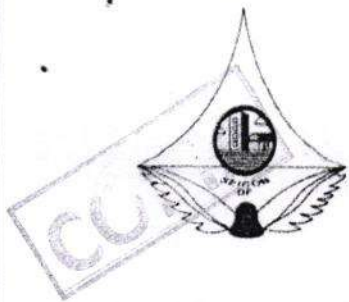
Art. 38- Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) convocar instalar e presidir as Assembléias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- e) convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a voto, em caso de empate;
- f) rubricar os livros da secretaria e tesouraria, as atas de assembléias e das sessões da Diretoria;
- g) examinar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e, assinar com o Secretario as Atas de reuniões da Diretoria e Assembléias;
- h) assinar com o Tesoureiro os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, suplementação de verba, cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- i) atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contém nas atribuições específicas de cada um;
- j) é exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e especiais aos funcionários ou departamentos;

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

k) elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo na mesma Assembléia Geral convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com o parecer do conselho fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo: resumo das principais ocorrências sociais verificadas do decurso do ano; número de associados; número de associados desligados no ano; balanço e movimento financeiro; demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Delegações Federativa e Confederativa, e as alterações ocorridas nesses órgãos, no decurso do ano;

l) nomear, punir, demitir e fixar remuneração dos funcionários;

m) requisitar ou devolver Diretores para exercerem atividades no Sindicato;

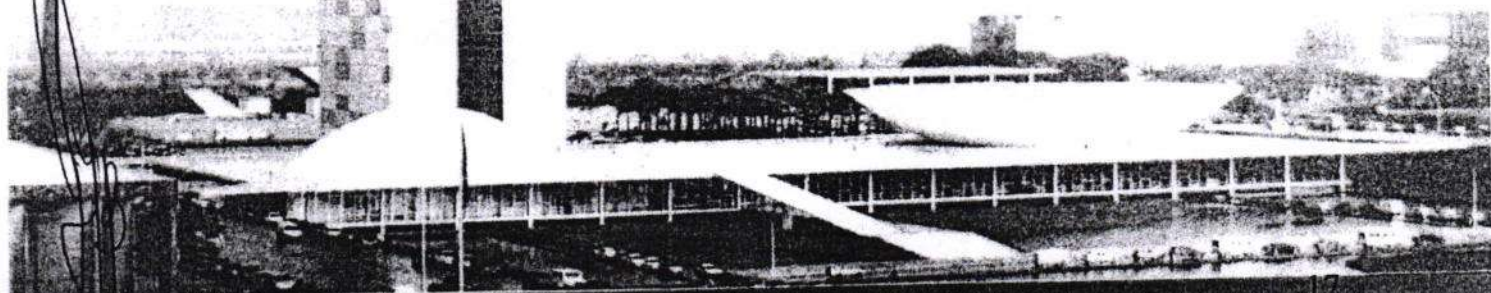
Art. 39- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto.

Art. 40- Compete ao Secretário Geral:

- a) exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) lavrar as atas das sessões da Diretoria e Assembléias, assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) proceder, nas reuniões da Diretoria, leitura do expediente da sessão;
- d) assinar a correspondência de suas atribuições;
- e) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.

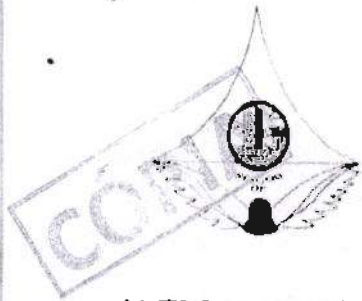
Art.41 – Compete à Secretaria Institucional:-

- a) Assistir e acompanhar os processos de interesse da entidade sindical perante as Repartições Públicas e Órgãos Governamentais Distritais e Federais, Confederação e Federação;



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

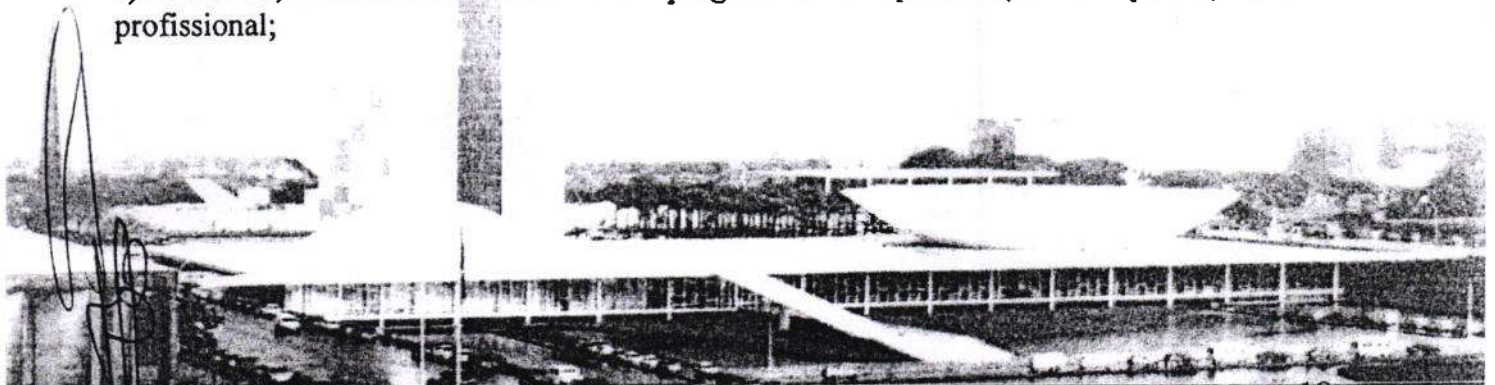
- b) Elaborar estudos e anteprojetos de leis sobre matérias de interesse da classe trabalhadora e das organizações sindicais;
- c) Acompanhar, emitir parecer e sugerir medidas sobre Projetos de Lei e Estudos Legislativos de natureza trabalhista e sindical em andamento no Poder Legislativo;
- d) Apresentar, anualmente, nas reuniões de Diretoria, relatório completo de suas atividades;
- e) Acompanhar as negociações coletivas – acordos e convenções -;

Art. 42– Compete ao Tesoureiro:

- a) manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os balaços, balancetes, a Proposta Orçamentária, os cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) fiscalizar os serviços da área de suas atribuições
- g) informar a Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 43– Compete ao Diretor de Qualificação Profissional:

- a) Coordenar, orientar e desenvolver programas de qualificação e aperfeiçoamento profissional;





SEICON DF

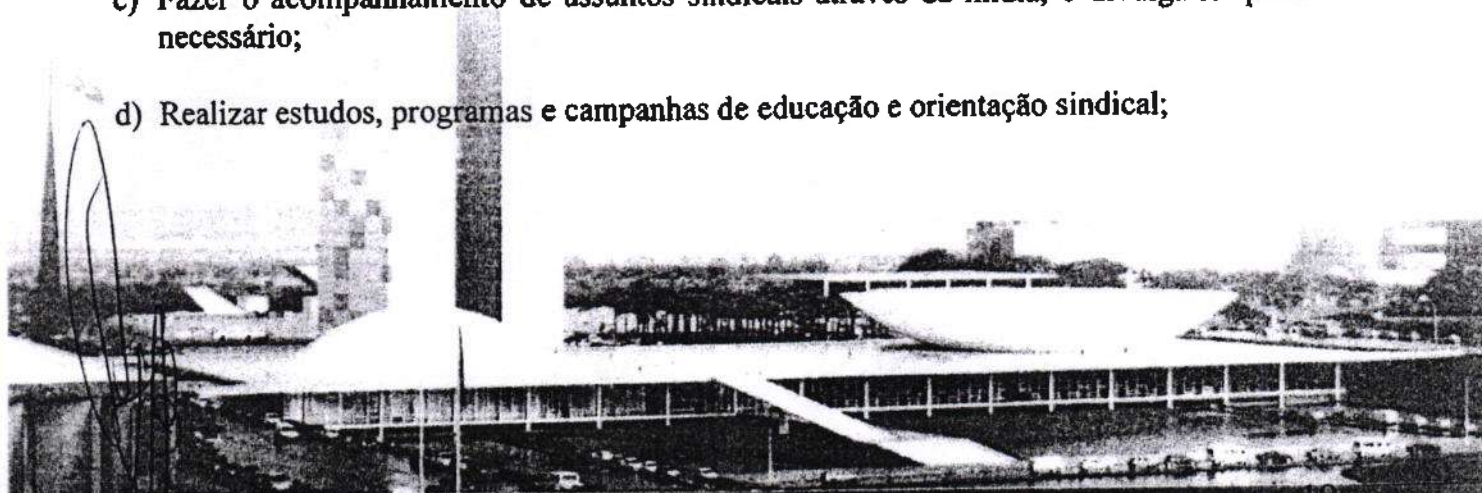
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- b) Adotar normas e critérios para o aprimoramento de cursos de orientação profissional;
- c) Adotar a fiscalização e o cumprimento das leis e normas de ensino, particularmente, da educação profissional;
- d) Planejar o quadro de professores e orientá-los observando a indispensável seleção tendo em vista a necessidade de manter-se, em escala ascensional, a qualidade prática dos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- e) Coordenar e orientar a execução de trabalhos especializados em assuntos de educação profissional administração escolar, inclusive cursos e pós-graduação;
- f) Analisar e avaliar os projetos específicos propondo medidas práticas e objetivas para melhor rendimento e aproveitamento dos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- g) Apresentar, anualmente, nas reuniões de Diretoria, relatório completo de suas atividades.

Art. 44- Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais, Planejamento e Parlamentar;

Assuntos Sindicais:

- a) Planejar e programar o desenvolvimento de projetos relativos à formação de recursos humanos na área sindical;
- b) Coordenar e estruturar o departamento de comunicação social da entidade;
- c) Fazer o acompanhamento de assuntos sindicais através da mídia, e divulga-lo quando necessário;
- d) Realizar estudos, programas e campanhas de educação e orientação sindical;



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

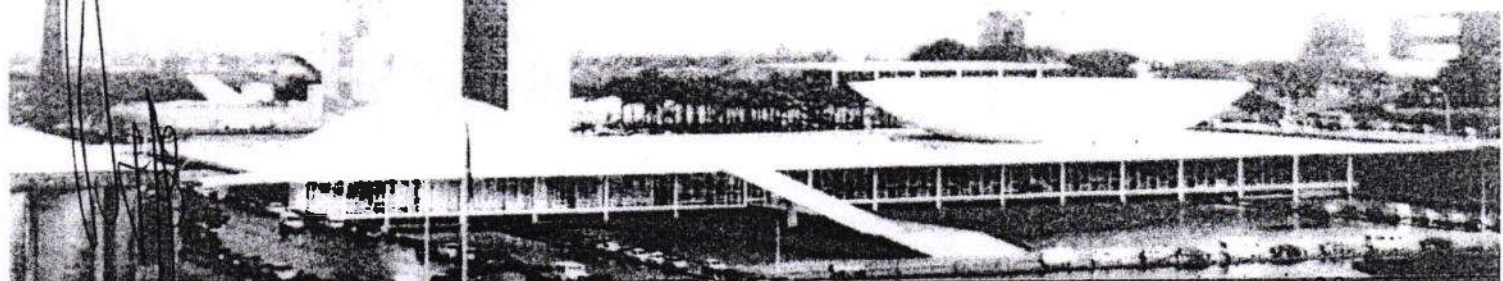
- e) Elaborar anteprojetos de lei sobre matéria de interesse da classe trabalhadora e das organizações sindicais;
- f) Organizar assessoria capaz de fornecer permanentemente informações e estudos a respeito das condições de vida e de trabalho das categorias profissionais representadas;
- g) Apresentar, anualmente, nas reuniões de Diretoria, relatório completo de suas atividades.

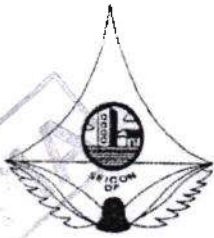
Assuntos de Patrimônio:

- a) Organizar e superintender a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato, com a discriminação dos seus respectivos valores;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Sindicato e ter sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio;
- d) Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a contabilidade;
- e) Promover, anualmente, o levantamento geral de bens do Sindicato;
- f) Supervisionar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo Sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;
- g) Apresentar, anualmente, nas reuniões de Diretoria, relatório completo de suas atividades.

Art. 45- Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Mobilizar as empresas e estimular seu pessoal a participarem dos eventos esportivos promovidos pelo Sindicato.
- b) Organizar o calendário esportivo do Sindicato;
- c) Coordenar todos os eventos esportivos promovidos pelo Sindicato.





SEICON DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

d) Apresentar, anualmente, nas reuniões de Diretoria, relatório completo de suas atividades.

Art. 46- Ao Diretor da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso compete:

- a) Organizar e coordenar o departamento da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;
- b) Realizar estudos, programas e campanhas de educação e orientação com a finalidade de promover o bem estar da mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso;
- c) Criar e promover atividades de recreação e lazer para as Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 47- O responsável por cada uma das Diretorias acima, será votado em eleição de Diretoria.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 48- O Conselho Fiscal , constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de 06 (seis) anos, terá como atribuição e fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ ÚNICO – A eleição do Conselho Fiscal, feita juntamente com a Diretoria, atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 49- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais, a Proposta Orçamentária e suplementação e estorno de verbas.
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da Proposta Orçamentária;



SEICON DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

c) examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e vistar os lançamentos dos livros fiscais e contábeis;

d) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

At. 50 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 51- O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselho mais idoso, que escolherá o membro que ficará incumbido da lavratura das atas das reuniões.

§ ÚNICO - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita por outro Conselheiro Fiscal mais idoso.

Art. 52- As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

SEÇÃO VI DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA E CONFEDERATIVA

Art. 53- O Sindicato participará do Conselho de Representantes da Federação e Confederação a que estiver filiado.

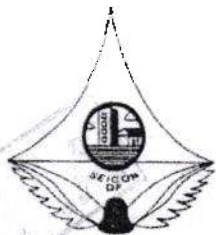
§ 1 - A Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação será constituída de 02 (dois) membros e respectivos Suplentes, podendo ser os membros da Diretoria Executiva concomitante;

§ 2 - A Delegação junto ao Conselho de Representantes da Confederação será constituída de 01 (um) membro e respectivo Suplente, podendo ser os membros da Diretoria Executiva, concomitante.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICON DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

§ 3 - A eleição das delegações serão simultâneas com a da Diretoria e Conselho Fiscal, e com mandato de igual prazo.

Art. 54- Compete aos Delegados membros das delegações:

a) representar e defender os legítimos interesses da Categoria de que é representante, cumprindo fielmente as determinações dos órgãos diretivos do Sindicato;

b) prestar contas das tarefas desempenhadas, perante a Diretoria e demais órgãos diretivos do Sindicato.

§ ÚNICO - Pode haver acumulação deste cargo com o da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES AOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL E DE SEUS MEMBROS

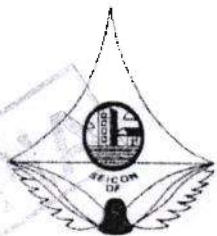
Artigo 55- Os Diretores, Membros do Conselho Fiscal, das delegações federativa e confederativa, e delegados sindicais são passíveis das penalidades de advertência, suspensão, e perda do mandato, segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 56- A penalidade de advertência prevista no artigo anterior será aplicada na ocorrência dos seguintes itens:

a) desacato à Administração do Sindicato;

b) atitudes contrárias aos interesses do Sindicato.

Artigo 57- Será suspenso de 30 (trinta) a 190 (cento e noventa) dias, de acordo com a gravidade do fato ensejador e por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria presentes, o Diretor, o Membro do Conselho Fiscal, das Delegações Federativa e Confederativa, e dos delegados sindicais, que:



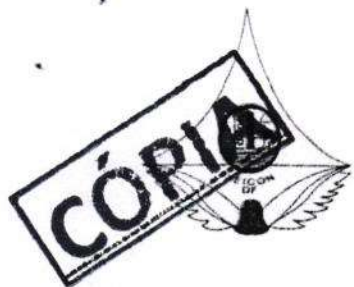
SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- a) Reincidir na prática das ocorrências previstas na alínea "a" e "b" do artigo anterior;
- b) Não desempenhar os encargos atribuídos pela Assembléia Geral, salvo motivo justificado;
- c) Atos atentatórios à moral ou má conduta devidamente comprovados;
- d) Grave violação ao Estatuto e a Lei;
- e) Grave desacato à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria;
- f) Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando devidamente convocados;
- g) Não apresentação de justificativas por faltar à votação nas eleições sindicais.

Artigo 58- A penalidade de perda do mandato será aplicada nos termos previstos neste Estatuto Social, quando constatada a prática dos seguintes itens:

- a) Após cumprir penalidade de suspensão, o Diretor, o Membro do Conselho Fiscal, das Delegações Federativa e Confederativa, e dos delegados sindicais que reincidirem na prática dos delitos previstos no artigo anterior;
- b) desenquadramento;
- c) renúncia;
- d) abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) malversação ou dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- f) violação do Estatuto Social;



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

g) exclusão do quadro social do Sindicato;

h) de desonestidade administrativa e desvio de patrimônio, devidamente comprovados;

Artigo 59- As justificativas decorrentes das faltas as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, deverão ser apresentadas a Secretaria do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas.

§ Único - As justificativas apresentadas serão apreciadas pela Diretoria, que deliberará sobre aceitação ou não das mesmas.

Artigo 60- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria do Sindicato, com vigência, e delas serão notificados, por escrito, os respectivos punidos, ressalvando os casos especiais previstos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 1º - Da aplicação de qualquer penalidade cabe pedido de reconsideração ou recurso, tendo, o recurso, efeito suspensivo da pena aplicada, a Assembléia Geral Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade.

§ 2º - Em caso de reincidência, o recurso perderá o efeito suspensivo, mantendo-se a penalidade aplicada até final decisão da Assembléia Geral.

§ 3º - Havendo recurso na hipótese do parágrafo anterior, a Assembléia Geral, em sua primeira assembléia, apreciará o mesmo.

§ 4º - As decisões da Diretoria sobre aplicação de penalidades serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Diretores efetivos presentes, ressalvando os casos expressos neste Estatuto Social e na legislação específica.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral relativas às penalidades, serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos delegados presentes, salvo quando se tratar da aplicação da penalidade de perda do mandato que necessita do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, somente podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta do associados, e nas demais convocações com 1/3 (um terço) ou mais dos associados.



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 61- Nas ausências ou impedimentos, eventuais ou temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e nos demais cargos a substituição se dará pela nomeação do suplente do respectivo cargo vacante.

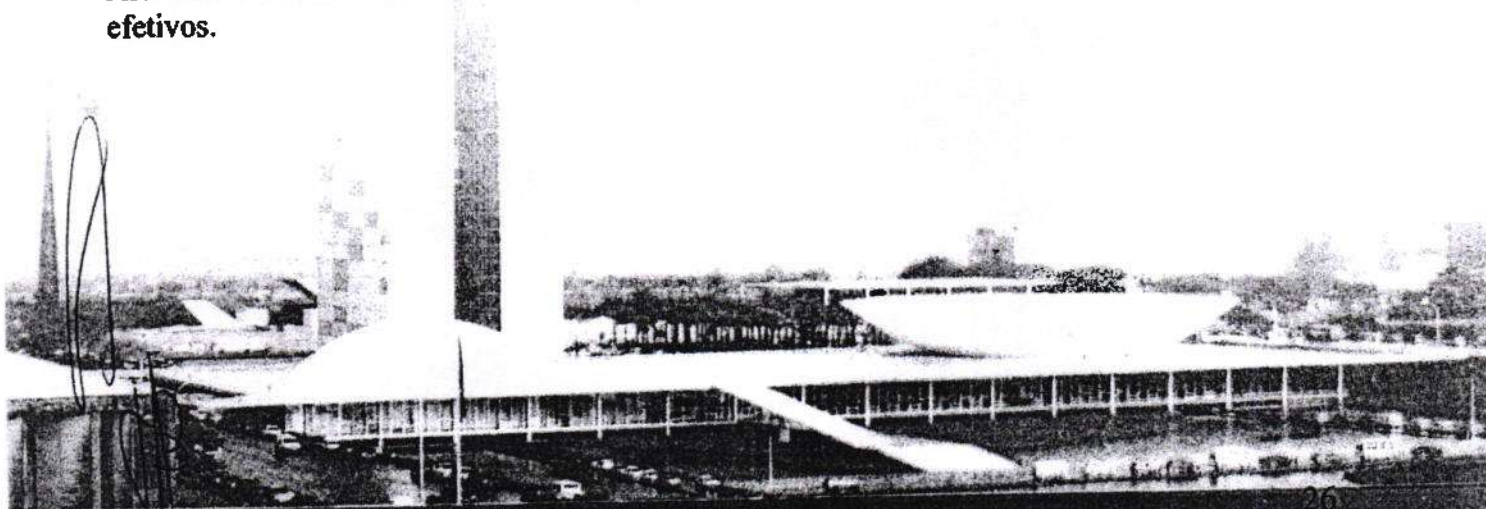
§ ÚNICO - O preenchimento da vaga na Diretoria será feito por suplente, obedecida a ordem em que estão relacionados na chapa eleitoral.

Art. 62- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher cargos vagos, a fim de assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta Governativa.

Art. 63- A Junta Governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 60 (sessenta) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos e Confederativo.

Art. 64- O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal e o delegado federativo e Confederativo, quer efetivo ou suplente, que tiver abandonado ou renunciado ao cargo que vinha ocupando ou para o qual tinha sido eleito, nos termos deste Estatuto Social, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação deste sindicato por 05 (cinco) anos.

Art. 65- O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CAPÍTULO - VII

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 66- As eleições sindicais serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 67- Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe à Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, as Delegações Federativa e Confederativa, e os Delegados Sindicais por Empresa ou Satélites.

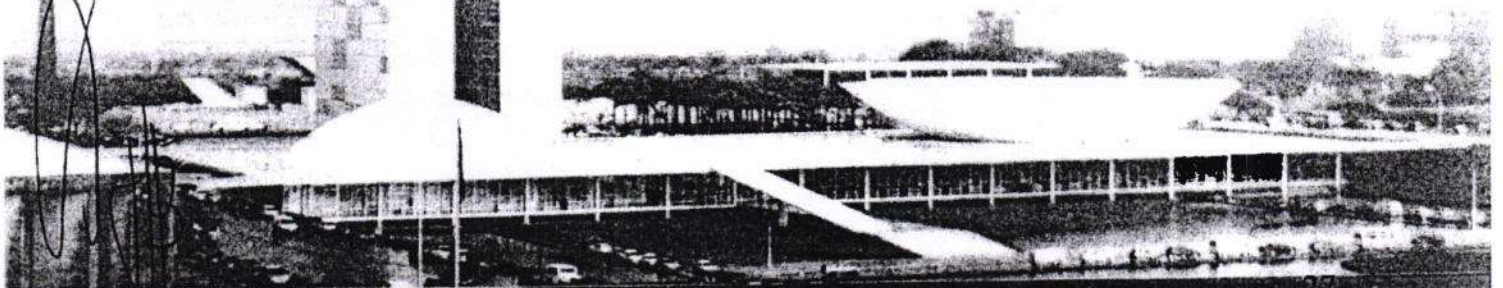
§ Único - A Eleição para renovação de Delegados Sindicais por Empresa ou Satélite, será coordenada pelo Presidente do Sindicato, e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, nos termos deste Estatuto.

Artigo 68- As Eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes na Federação e Confederação, serão realizadas dentro do período máximo de 270 (duzentos e setenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

§ 1º - Não se realizando eleição nos prazos previstos, o Presidente do Sindicato comunicará o fato imediatamente à Assembléia Geral que apreciará as alegações e autorizará, se for o caso, o adiamento, fixando desde logo a data para realização da eleição.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior ficará a critério da Assembléia Geral autorizar a continuação da Diretoria e do Conselho Fiscal no exercício dos mandatos ou nomear Junta Governativa Provisória, escolhida dentre elementos integrantes da categoria profissional, para o fim específico de realizar eleições.

Artigo 69 - A Presidência do Pleito será exercida pelo Coordenador Geral do Pleito, que deverá ser um advogado de ilibada idoneidade, nomeado pelo Presidente do Sindicato, que organizará o processo eleitoral em 02 (duas) vias constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICOND/DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral.

I) Edital e Aviso Resumido.

II) Exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital.

III) Cópia dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação.

IV) Relação dos eleitores

V) Expediente relativo à composição das mesas eleitorais.

VI) Atas dos trabalhos eleitorais

VII) Exemplar da cédula única.

VIII) Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Coordenador Geral do Pleito.

IX) Resultado de eleição.

Art. 70- As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação a data inicial das eleições para Delegados Sindicais este prazo será de no máximo 10 (dez) dias e mínimo de 5 (cinco).

§ ÚNICO - O aviso resumido do edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União ou ainda no Jornal da Entidade Sindical, também, será dado conhecimento público pelos meios disponíveis, e afixado na sede do Sindicato; no caso de Eleição para Delegado sindical a Convocação circulará apenas na empresa ou satélite envolvida, no qual será mencionado obrigatoriamente:



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- I - o nome da Entidade;
- II - data, horário e local de votação;
- III - prazo para registro de chapas, e horário de funcionamento da Secretaria.
- III- prazo para impugnação das candidaturas;
- IV- referência aos locais onde se encontram fixados os editais e aos de sua publicação;
- V - data, horário e local da segunda votação, bem como de nova eleição em caso de empate.

Artigo 71- O Coordenador Geral do Pleito providenciará a relação dos associados em condições de votar, com antecedência mínima 15 (quinze) dias da data da eleição, sendo a mesma afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consultas por todos os interessados e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

§ Único - Encontram-se em condições de votar os associados que atendam as exigências constantes deste Estatuto Social.

Art. 72- O prazo para o registro de chapas será 02 (dois) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ ÚNICO - O requerimento de inscrição de chapa, endereçado ao Coordenador do Pleito e assinado pelo cabeça dos candidatos que a integram, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo o tempo que integra a categoria, número de Carteira Profissional e da Carteira de Identidade ou da Carteira de Associado;

b) declaração de residência;



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- c) comprovação de vinculação empregatícia na base territorial do sindicato;
- d) fotocópia autenticada da carteira de associado no Sindicato que comprove mais de 01 (um) de inscrição no quadro social;
- e) atestado de antecedentes criminais.

112002

Art. 73- O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comprovante do registro de sua candidatura e comunicara, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas ao empregador, o dia e hora do registro da candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Coordenador do Pleito notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 2º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos efetivos e suplentes.

SEÇÃO I DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 74- Encerrado o prazo para registro, o Coordenador Geral do Pleito providenciará:

- a) a imediata lavratura de ata, que será assinada por ele, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se presentes, mencionado-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem de registro.
- b) em 05 (cinco) dias, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

c) dentro de 08 (oito) dias, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido de Edital, abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnações de candidatos ou chapa.

§ 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidato ao Coordenador do Pleito e entregue na Secretaria do Sindicato, mediante contra recibo.

§ 2º - Caso seja apresentada impugnação, o Coordenador do pleito terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir pela impugnação que, se aceita, será notificada ao candidato ou chapa impugnada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar contra-razões, que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato, contra recibo.

§ 3º - Recebida a contra-razão, o Coordenador do Pleito terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aceitá-la ou não.

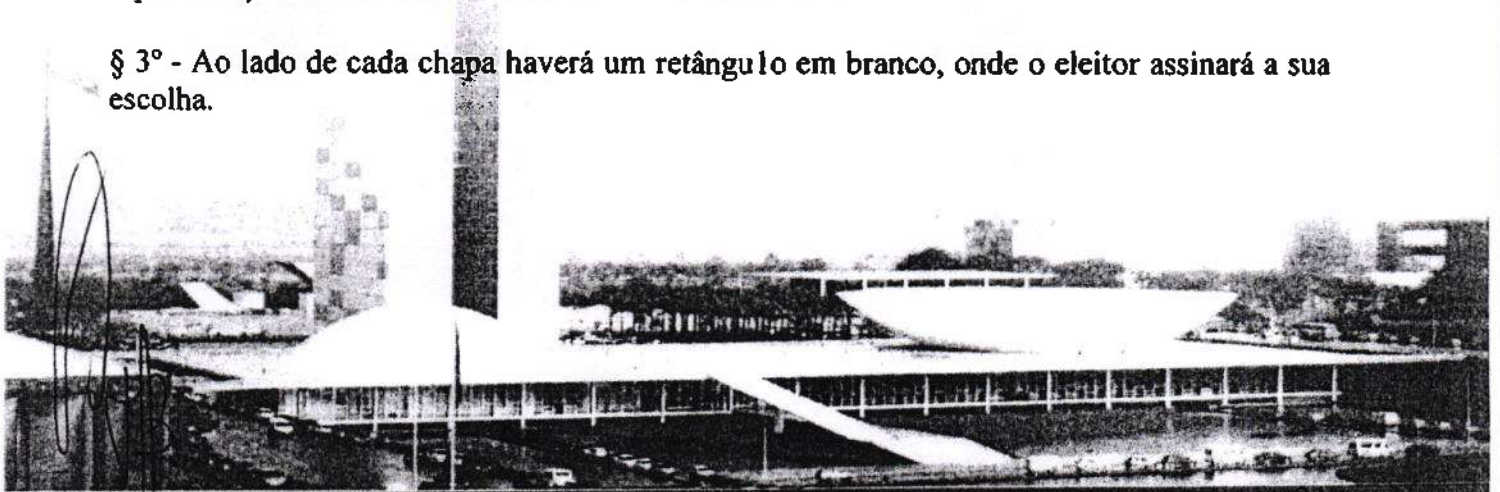
§ 4º - Julgada procedente a impugnação, após verificada a contra-razões, o candidato ou a chapa impugnada não poderá concorrer as eleições.

d) A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira a que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem os efetivos, e dos órgãos administrativos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo e Confederativo.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a sua escolha.



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

SEÇÃO II DO ELEITOR

Art. 75- Eleitor é o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

- a) estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) se tiver mais de 02 (dois) anos contínuos de exercício da profissão em categorias profissionais representadas por este Sindicato;
- c) tiver 01 (um) ano ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social deste sindicato;
- d) estiver quite com a mensalidade estatutária até 30 (trinta) dias antes da publicação.

Art. 76- O direito do voto é assegurado ao aposentado, devendo, em qualquer hipótese, comprovar essa situação perante o Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 77- Para exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

SEÇÃO III DAS INELEGIBILIDADES

Art. 78- Será inelegível o integrante da categoria:

- a) que não tiver aprovados as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- b) que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;
- c) que não tiver 02 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão em categorias profissionais representadas e dentro da base territorial deste Sindicato, e menos de 01(um) de inscrição no quadro social do Sindicato;





SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

- d) tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) que tenha sido decretado a perda do mandato de cargo diretivo sindical ou de representação profissional, por prática de atos delituosos.
- f) que não tiver contribuído com a mensalidade estatutária nos últimos 2 (dois) anos.

SEÇÃO IV DA GARANTIA DE VOTO SECRETO

Art. 79- O sigilo do voto será assegurado, com:

- a) a cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- g) O emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 80- O voto é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de 70(setenta) anos;
- c) os maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) anos.

SEÇÃO V CAMPANHA ELEITORAL

Art. 81- É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.



Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803
Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815
www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

§ ÚNICO - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

SEÇÃO VI DAS MESAS COLETORAS

Art. 82 As mesas coletoras constituídas, até 10 (dez) dias antes das eleições, terão um Presidente, e 02 (dois) Mesários e, 01 (um) Suplente e funcionário na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

§ 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Coordenador do Pleito até 15 (quinze) dias antes do início do pleito.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas coletoras, os integrantes do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa de modo a que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

§ 7º - O Coordenador do Pleito poderá nomear "ad hoc", qualquer trabalhador da categoria para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

Art. 83- No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 84- Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 85- Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede Sindical e as urnas itinerantes terão duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

§ ÚNICO - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

SEÇÃO VII DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO

Art. 86- A validade da eleição está condicionada a participação na votação, em primeira convocação, da maioria simples dos integrantes da categoria inscrito no quadro social do sindicato constantes da lista de votantes.

§ 1º - Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que seja atingido.

§ 2º - A eleição, em segunda convocação, será válida se participar 40% (quarenta por cento) dos associados constantes da lista de votação.

§ 3º - A eleição, em terceira convocação, será válida se participar 20% (vinte por cento) dos associados constantes da lista de votação.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 87- No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Coordenador do Pleito atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

§ 1 - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos Mesários, Fiscais e pelo Coordenador do Pleito, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do numero de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoas indicadas pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 3º - O descerramento da urna para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade.

§ 4º - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 88- iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente da mesa coletora e mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a a seguir na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada a mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

Art. 89- Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

§ ÚNICO - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) ao eleitor, após retornar da cabine, ser entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula, colando então, a sobrecarta;

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

b) no verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 90- São documentos validos para a identificação do eleitor

- a) carteira de associado inscrito no Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada do pagamento da mensalidade estatutária ou conta cheque;
- c) carteira de identidade;
- d) ficha de registro de empregado, fornecida pela empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho;
- e) ficha sindical.

Art. 91- Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade de votos.

§ ÚNICO - A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 92- O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

§ ÚNICO - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e pelos fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os votos em separado, o número de eleitores votantes, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.

Art. 93- A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Coordenador do Pleito, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de indicados pelo Coordenador do Pleito.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br

CÓPIA

SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

Art. 94- De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ ÚNICO - O voto em separado, desde que decidida pelo Presidente da mesa apuradora sua apuração, será computado.

Art. 95- Abertas às urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédula superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, pela sua validade ou rejeição.

§ 5º - Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

§ 6º - Ao eleitor é assegurado o direito de formular perante a Mesa Apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido de imediato pela Mesa Apuradora, registrando-se na Ata o protesto e a decisão;

Art. 96- Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos lidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionado na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

§ ÚNICO - A Ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.

Art. 97- Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

SEÇÃO IX DAS NULIDADES

Art. 98- A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

Art. 99- Compete ao Presidente do Sindicato arquivar o autos do processo eleitoral pelo prazo de 03 (três) anos.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 100- Compete ao Presidente comunicar por escrito a empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do empregado.

Art. 101- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 102 Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis Vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 103- Constituem fontes de recurso e patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos trabalhadores que participam da categoria em cuja representação está investida a entidade;
- b) a mensalidade;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidos;
- e) os aluguéis de móveis e imóveis e os juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas, juros e correções decorrentes de imposição de penalidades administrativas e/ou judiciais;
- g) as rendas eventuais;
- h) os rendimentos provenientes da prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas pelo Sindicato.

§ ÚNICO - A mensalidade sindical fica estipulada em 3% (três por cento) do Piso Salarial da respectiva categoria funcional, conforme expresso na Convenção Coletiva da Categoria.

Art. 104- À Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.

Art. 105- Os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

§ 1º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência Pública, com edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61) 3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos, serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

Art. 106- Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de 4/5 (quatro quinto) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagas as dividas legítimas de sua responsabilidade, será levado a credito da Federação, a qual está filiada, e, no caso de inexistência desta, a credito da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Art. 107- Os atos que importem em malversação ou dilapidação a do patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato, serão comunicados autoridade competente e punidos penalmente e administrativamente, na forma da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO - IX

DOS REPRESENTANTES DE EMPRESA

Art. 108- Compete ao Sindicato orientar os trabalhadores das empresas, independente do número de empregados, na eleição do seu representante direto junto ao empregador nos moldes do art. 11º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO - X

DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 109- Na defesa dos interesses da Categoria Profissional, o Sindicato buscará desenvolver recreações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 110- As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasilia/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br



SEICONDF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO DF

Art. 111- Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Art. 112- Poderá o Sindicato, adquirir e manter estoques de mercadorias e bens patrimoniais.

CAPÍTULO - XI

DOS SERVIÇOS

Art. 113- O Sindicato poderá elaborar e executar projetos visando a formação e qualificação profissional, bem como convencená-los.

a) O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, organização de colônias de férias e de clube de lazer, barbearia, instituto de beleza, escola de datilografia, criar Cooperativa Habitacional, integrar programas de cidadania nas áreas de saúde, habitação, transporte, educação, lazer e outros, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO - XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114- O Sindicato integra obrigatoriamente o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria, e está sujeito às normas estatutárias deste sistema.

Art. 115- O Sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas a Federação e a Confederação do Sistema que integra na forma deste Estatuto.

Art. 116- O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da sua base territorial, sub-sedes ou delegacias.

Sede: SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3226-1803

Subsede: C12 - Lotes 01/02 Sala 106 - Ed. Central - Taguatinga Centro - Telefax: (61)3561-4815

www.seicondf.org.br / seicondf@terra.com.br





SEICON/DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIARIAS DO DF

Art. 117- O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela Assembléia Geral, através de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Art. 118- A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinadores dos departamentos e serviços do Sindicato.

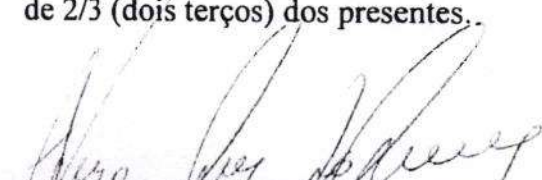
Art. 119- O Sindicato não poderá desenvolver atividades político-partidárias e nem ceder suas instalações ou comprometer seus bens nessas atividades.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
em 12/03/2008

Art. 120- As insígnias do Sindicato constarão de sua bandeira e de seu emblema.

Art. 121- O tempo de duração da Entidade Sindical é por tempo indeterminado.

Art. 122- O presente Estatuto aprovado na Assembléia de 16/07/2008, entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado, por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, só podendo ser aberta com a presença da maioria dos associados em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, devendo a deliberação ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor - Presidente
SEICON/DF


HUDSON BATISTA LINHARES
OAB-DF 9713

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
L. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. MONARCA 3
SCS, Q.08 BL. 8-60 SL. 140-E 1. ANOAA
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3222 1200

Registrado e Arquivado sob o número
100001726 do livro n. 8-25 em
12/6/1989. Dou. Fé. Publicação e
Digitalizado sob nº 100001726
Brasília, 01/03/2008

Titular: Marcelo Cleto Ribas
Subst.: Edlene Nival Pereira
Rogemar Alves da Jesus
Isato: 1306120130210014037LXNW
para consultar www.fadri.org.br

